



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

MULHER: CIDADÃ OU OBJETO DE MERCÂNCIA? O TRÁFICO DE PESSOAS SOB A PERSPECTIVA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Kayse Gabrielle de Farias Mateus*
(UESB)

Tânia Rocha Andrade Cunha**
(UESB)

RESUMO

O presente artigo analisa o fenômeno criminológico do tráfico de pessoas, a partir da literatura acerca da violência de gênero, vislumbrando evidenciar o patriarcalismo como fundamento de manutenção social da mulher enquanto objeto sexual pertencente ao homem, valores que engendram a ocorrência desse fenômeno criminológico, bem como, podem expor as causas para a incidência de tal crime se dar, em sua maioria, contra mulheres.

PALAVRAS – CHAVE: Tráfico de pessoas. Violência de gênero. Patriarcalismo.

INTRODUÇÃO

Em 1791, em meio a Revolução Francesa, a historiadora Olympe de Gouges, expôs, no preâmbulo da sua “Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, a seguinte incitação filosófica: “*Homem, sabes ser justo? É uma mulher que te pergunta*”, em tal manifesto, a feminista propunha uma versão feminizada da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, conclamando a

* Advogada. Mestranda do Programa em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB. E-mail: kaysegabrielle@hotmail.com.

** Professora orientadora, docente do Programa em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Doutora em Ciências Sociais pela PUC-SP. E-mail: rochandrade@uol.com.br.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

então Assembléia Nacional a se questionar se a supremacia masculina teria razão na natureza ou se socialmente o homem só fez dessa exceção, um princípio para manter a opressão das mulheres, por tais questionamentos, Olympe de Gouges, foi condenada a guilhotina.

Apesar da incitação de Gouges ter sido proposta a mais de dois séculos, a tal inquietação acerca da naturalização e, portanto, *eternização*, dos papéis definidos para os sexos enquanto substratos culturais para a “dominação masculina” tem suscitado diversos trabalhos e estudos feministas, inclusive o presente artigo, até a data de hoje.

Tal questionamento, também foi exposto por Bourdieu (2002), no prefácio do seu livro *A Dominação Masculina*, onde o autor alega sobre a necessidade de “perguntar-se quais são os mecanismos históricos responsáveis pela des-historicização e pela eternização das estruturas da divisão sexual e dos princípios de divisão decorrentes” (BOURDIEU, 2002, prefácio), assim sendo, somente analisando o fenômeno criminológico do tráfico de pessoas a partir de um viés de gênero, poderemos entender os mecanismos que alimentam a continuidade da sua incidência global nos mais diversos Estados.

É importante, apontar que somente uma sociedade erigida sobre os valores do patriarcado e da dominação do homem sobre a mulher, admitiria e toleraria a disposição involuntária e *escrava* da mulher para fins de exploração sexual, já que, entre as égides dessa modalidade de crime, vislumbrasse a naturalização do papel da mulher enquanto mercadoria sexual pertencente ao homem.

Na legislação pátria, os crimes de tráfico internacional e interno de pessoas, estão disciplinados nos artigos 231 e 231-A do Código Penal, assim expostos:



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Tráfico Internacional de pessoas

Art.231: Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§1º. Se ocorre qualquer das hipóteses do §1º do art. 227:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§2º. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, multa, além da pena correspondente à violência.

Tráfico interno de pessoas

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha a exercer a prostituição:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-lei.

(BRASIL. Decreto Lei n. 2.848/49)

Cumprido ressaltar que, em 29 de março de 2005, entrou em vigor a Lei n.11.106, que modificou o art. 231 do Código Penal Brasileiro, substituindo o sujeito passivo (vítima em abstrato) do crime de tráfico internacional para prostituição, de “mulher” para “pessoa”, entretanto, dados apontam que “o tráfico de pessoas é maior entre mulheres e crianças (SEIXAS, 2012, ob.cit).

Assim sendo, para entender os fenômenos de violências estruturadas sob o arcabouço dos papéis sexuais, é fundamental o suporte das teorias feministas, já que, considera-se perspectiva de gênero a compreensão de que as relações de desigualdade entre homens e mulheres são socialmente construídas.

Nesse sentido, Cunha, assevera que

O relatório da Anistia Internacional considera que os sofrimentos infligidos a mulheres têm origem numa cultura universal que lhes nega igualdade de direitos e legitima a apropriação violenta de seus corpos em benefícios de homens ou para fins políticos (CUNHA, 2007,p.37)



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Ademais disso, acerca da naturalização da mercadorização do corpo da mulher, Faleiros expôs que

O valor de uso do corpo aparece, contraditoriamente, sem valor, não só em função da erotização e da transformação da mulher ou do homem em objeto vendável, mas em função do contexto cultural de machismo, do adultocentrismo, do autoritarismo e das exigências da rede de exploração sexual. A rede é econômica, social, cultural e política. (FALEIROS. 2004, p.66)

Assim, poderíamos considerar teoricamente, que a rede de exploração sexual é sustentada pela naturalização da dominação masculina que, Bourdieu, expôs como sendo determinada por

Um longo trabalho coletivo de socialização do biológico e de biologização do social produziu nos corpos e nas mentes conjugam-se para inverter a relação entre as causas e os efeitos e fazer ver uma construção social naturalizada (os *gêneros*, como *habitus* sexuados). (BOURDIEU, 2002,p.09)

Assim sendo, o androcentrismo e a dominação masculina se impuseram na cultura, sendo a violência de gênero um abuso de poder, que fragiliza as relações entre homens e mulheres e se fundamenta em uma sociedade patriarcal e machista (MENEGHEL ET AL, 2000), reflexo disso, são diversos fenômenos criminais que vitimam as mulheres, sendo o tráfico de pessoas, sobretudo, mulheres e crianças para a exploração sexual, mais uma face desta modalidade de crimes que atingem prioritariamente os grupos sociais vulneráveis.

Lembremos que para Saffioti (1997) haveria uma gramática sexual ou de gênero, responsável por estabelecer/naturalizar os comportamentos admissíveis às relações entre os homens e mulheres, especificando as condutas socialmente determinadas para cada sexo, assim sendo, “ gênero é uma *construção social* que define o *ser mulher* e o *ser homem*” (SAFFIOTI. 1997).



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Desse modo, o conceito de gênero é fundamental para entendermos como se determinam *socialmente* as concepções hegemônicas de feminino e masculino, sendo uma categoria analítica e histórica indispensável para a compreensão dos papéis/espços de homem e mulher e de feminino e masculino, preponderantes em nossa sociedade, nesse sentido:

Deve-se ressaltar o entendimento de que o gênero não constitui um campo específico de estudos, mas, antes, uma categoria que potencializa a apreensão da complexidade das relações sociais em nível abstrato – categoria analítica. Na medida em que as relações de gênero apresentam-se como um dos fundamentos da organização da vida social – ao longo da história, vêm sendo estruturados lugares sociais sexuados, a partir de dicotomias público x privado, produção reprodução, político x pessoal e, em última análise, vêm sendo estruturadas as desigualdades sociais – são também uma categoria histórica (ALMEIDA, 2007, p.26)

Discorrendo sobre tais mecanismos de construção das relações sociais, Saffioti estabelece que haveria uma hierarquia social com marcação de vulnerabilidade e por conseguinte, da titularidade do poder para exercício da violência de gênero, onde:

as pessoas mais poderosas são aquelas situadas no topo das quatro hierarquias: homens brancos, ricos e adultos. Em segundo e terceiros lugares vêm ou homens negros, sem muito poder econômico e adultos, ou mulheres brancas, economicamente remediadas e adultas (...) Em quarto lugar vêm as mulheres negras, pobres, geralmente, e adultas. Em quinto, vêm os menores de idade que devem obedecer os adultos. (SAFFIOTI, 1997, p.42-43)

Tal “pirâmide” é pertinente a análise do tráfico de mulheres, vez que, “a maior parte das vítimas de abuso sexual e exploração sexual pelos traficantes de pessoas pertencem ao sexo feminino e são afro-descendentes” (HAZEU E FONSECA apud LIBORIO, 2004. p.30), assim, os “marcadores” sociais da vulnerabilidade



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

(sexo, etnia e Idade/infância) surgem ampliando o risco de mulheres e crianças (meninas), negras e de baixa renda, figurarem como vítimas dessa modalidade criminosa, que desafia, inclusive, as fronteiras dos Estados, expondo estatísticas alarmantes:

De acordo com a ONU, de 1 a 4 milhões de pessoas são traficadas anualmente no mundo. As maiores vítimas são mulheres jovens e meninas. A atividade criminosa movimenta anualmente cerca de US\$ 12 bilhões (...). O Brasil responde com cerca de 15% das mulheres que deixam a América Latina para trabalhar em prostíbulos e saunas no mundo inteiro (...). Há cerca de 75 mil mulheres brasileiras se prostituindo em países da Europa, segundo estatísticas da Fundação Helsinque. O crime tem à sua disposição 131 rotas de tráfico de mulheres, segundo reportagem da Folha. (LIMA. 2005)

Do exposto, investigar a tessitura cultural do poder que faz com que o homem sinta-se em posição de superioridade e dominação sobre as mulheres e demais vulneráveis, pode auxiliar a compreender uma questão palpitante: O que faz com que um homem se sinta no direito de usar sexualmente uma mulher em situação de vulnerabilidade, a traficando dentro e fora das fronteiras dos países, para isso?

Analisando a questão, fica claro que a mercadorização do sexo, não pode ser discutida apenas sob a perspectiva da prostituição enquanto atividade profissional, pois, engendra mecanismos complexos de produção do corpo da mulher como objeto, de violência de gênero e de discriminação, que num quadro social de miséria é agravado pelos valores que subordinam e tentam naturalizar um status de mulher enquanto objeto sexual de propriedade do homem, sendo a exploração sexual considerada “uma escravidão moderna socialmente aceita” (BARRY apud LAUNARGA, 1996, p.113)

Nessa diapasão, ganha relevo investigar, ainda, como as esferas judiciais estatais, responsáveis pela implementação e garantia das políticas de defesa dos Direitos humanos, se posicionam quando a questão judicial envolvida se refere ao Tráfico de Mulheres, já que, muitas vezes, é nas instâncias legais e judiciais que



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

nascem as implementações da políticas sociais contra a violência de gênero, a exemplo da elaboração da Lei n. 11.340/06, que coíbe a violência doméstica contra a mulher (Lei Maria da Penha).

Ademais, as esferas estatais devem velar para que em suas manifestações, os tribunais não reforcem o preconceito de gênero, já que, “a prostituição esta associada ao sexo fora da reprodução fora do casamento e ao domínio do macho” (FALEIROS. 2004. p.52), o que poderia causar um policiamento moral de gênero, quando da análise dos casos judiciais de tráfico para fins de exploração sexual da mulher.

Tal preocupação decorre de estudos já haverem observado que muitas vezes, a própria instância judicial sedimenta o patriarcalismo, nesse sentido, Esteves (1989) constatou da análise de processos criminais onde figuravam como vítimas mulheres que se prostituíam que:

A grande questão dos advogados era, então, demonstrar que as ofendidas não possuíam os valores merecedores do apoio e da proteção da justiça. Genericamente, em qualquer crime, eram elas apontadas como desonestas e imorais (ESTEVES, 1989, p.39).

Assim, é relevante observar a posição institucional ocupada pelas mulheres vítimas do tráfico nas decisões judiciais dos tribunais brasileiros, permitindo se pensar o discurso jurídico enquanto mecanismo de controle e dominação da mulher, que tem sua representação social exposta em sentenças que podem reprimir a violência de gênero ou reproduzir o *status quo* de subjugação e mercadorização da mulher, solapando seus direitos humanos fundamentais, sedimentando um policiamento moral que foge ao esperado por espaços jurídicos que devem velar pela desconstrução de paradigmas pautados na violência de gênero e no patriarcalismo.

Nessa diapasão, segundo Foucault (1986, p.90), as palavras se inserem “*em um domínio geral de todos os enunciados*”, por tal lógica, o discurso é entendido



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

como um acontecimento de um determinado tempo e lugar, compondo, pois, mais que apenas significados, ganhando efeitos de sentido, que estabelecem posições que influenciam em diferentes opiniões sobre tal pronunciamento, assim sendo, o discurso jurídico é de suma importância para a construção e (re)atualização do que é ser mulher e qual o papel que deve ser ocupada pela mulher e pelo homem na sociedade.

Nessa perspectiva, gênero e sexualidade são construídos em diversos campos, entre os quais o campo jurídico, sofrendo, portanto, o que Bourdieu (2002) denomina de “violência simbólica” definida como o processo de imposição dissimulada de um arbítrio cultural dominante, “que orienta (estrutura) as ações dos agentes sociais e reproduz, em novos termos, as principais diferenciações e hierarquias presentes na sociedade, ou seja, as estruturas de poder e dominação social” (NOGUEIRA, 2004, p. 34), que podem permitir que as mulheres, ao serem consideradas como objeto sexual do homem, sejam colocadas numa posição que proporciona ao agressor, sentir-se titular de uma supremacia sobre a mesma, que poderia então, ser objeto de escravização sexual e mercancia.

Esse entendimento de arbítrio cultural dominante se coaduna com a perspectiva foucaultiana de dispositivo da sexualidade, que seria entendido como sendo o meio pelo qual a sexualidade é produzida e regida, bem como o ato sexual em si, nesses termos, seria:

um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, disposições regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre os termos. (FOUCAULT, 1996, p. 244)

Nesse sentido, o entendimento de gênero enquanto prática discursiva e não discursiva, produzida a partir de saberes, poderes e, portanto, “verdades”



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

institucionalmente construídas visando a naturalização e (des) historização das posições sociais definidas sobre o que é homem e o que é ser mulher, perpassa também os discursos sobre os mesmos nas mais diversas instituições e agências reguladoras da sociedade (Estado, Igreja, Escola, Judiciário, Lei).

Assim sendo, o dispositivo da sexualidade toma o sexo e as práticas de uso do próprio corpo, seja por deliberação ou exploração/subjugação do outro, enquanto, dados construtores de uma “verdade” sobre a identidade social do indivíduo/mulher, atuando na concepção de gênero, que conforme exposto por Butler:

não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele é também um meio discursivo/cultural pelo qual “a natureza sexuada” ou ainda “um sexo natural” é produzido e estabelecido (BUTLER, 2003, p.25) (grifos aditados)

Nessa diapasão, a violência institucional e social, produz e reproduz, valores morais e “verdades”, sendo que, como tais práticas discursivas têm subjetivado e interferido na construção da identidade da mulher, sobretudo, a mulher vítima da exploração sexual, já que, entendendo a mulher como objeto sexual sedimentou-se uma supremacia do homem, que pode justificar o abuso da violência para escravizar mulheres apenas para servirem de instrumento de lascívia sexual, nos dizeres de Juliano, “se han contruído modelos de cómo deben ser los hombres y cómo deben ser las mujeres, y esto determina las expectativas, los premios y las sanciones (JULIANO, 2005, p.84).

Assim Paterman, expôs que o uso do termo “gênero” em vez de falar em sexo “Indica que a condição das mulheres não está determinada pela natureza, pela biologia ou pelo sexo, mas é resultante de uma invenção social e política”.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

(PATERMAN, 1993. p. 330).

Somente numa perspectiva de gênero, podem se investigar as causas que engendram a condição de violência perpetrada contra as mulheres, sobretudo, o tráfico de pessoas, já que, como dito, a vulnerabilidade do grupo social, bem como, a posição da mulher enquanto objeto sexual, faz da prostituição e da exploração sexual da mulher crimes tolerados pela sociedade, fazendo o sistema penal ineficaz para reprimir a violência de gênero, porque

Não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero (ANDRADE, 1999, p. 113).

CONCLUSÕES

È importante, ressaltar, que conforme expôs Cunha, “as relações de gênero ocorrem individual e coletivamente. A categoria social homens, assim como a categoria social mulheres, constitui o coletivo, terreno no qual cabe falar em autonomia” (CUNHA, 2007, p.27), assim sendo, não se pode analisar isoladamente o fenômeno criminológico, é preciso, investiga-lo dentro de suas implicações sociais, já que, é culturalmente que as diferenças de gênero se inscrevem e se mantem, considerando que muitas condutas violentas perpetradas pelos homens são toleradas socialmente, posto se inserem no domínio silencioso das possibilidades cabíveis ao que é ser homem e o que se deve tolerar/admitir ao ser mulher.

Nesse sentido, Swain afirmar que

Os feminismos estão trabalhando para que as mulheres se afirmem enquanto sujeitos políticos, sujeitos de ação, de consciência e reflexão. Seres humanos que não se definam por seu corpo, por um sexo, por uma identidade fictícia que



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

lhes assegura um lugar inferior no social. Aos feminismos o patriarcado responde de várias maneiras: pelos insultos que todas conhecem e não vou retomar aqui, pelo silêncio e por uma adaptação insidiosa às conquistas duramente conseguidas pelas mulheres. (SWAIN,2012, Op.cit)

Os saberes feministas apontam para desvelar os mecanismos simbólicos e silenciosos que cerceiam os direitos humanos das mulheres na sociedade, é a esperança de que o que é construído pode ser desfeito e refeito, sob novas égides que não se assentem sobre uma supremacia meramente cultural, para que, ser mulher, num futuro, não signifique ser uma vítima potencial da escravidão sexual e ser homem não se converta num título de exercício de poder e violência que seja culturalmente recompensada, agraciada ou tolerada.

Assim, somente se desvelando os mecanismos culturais engendrados pelo patriarcalismo que explicam a ocorrência e a tolerância social a diversos fenômenos criminais que vitimam as mulheres, num feminicídio global, é que o sistema penal será eficaz para coibir e reprimir o tráfico de mulheres e demais ocorrências de violência de gênero, para que viver em segurança seja uma possibilidade de existência igualitária para homens e mulheres.

Por fim, promover uma educação em direitos humanos numa perspectiva de gênero, é de fundamental relevância para a capacitação dos agentes estatais responsáveis pela elaboração das leis penais e pela repressão da violência contra a mulher, bem como, é indispensável que os legisladores, juízes, promotores de justiça, policiais, agentes carcerários, oficiais da imigração e demais operadores do direito responsáveis por reprimir a ocorrência delitiva, o julgamento e punição dos infratores, sejam orientados para o entendimento da lei e dos fenômenos criminológicos sob uma perspectiva de gênero, para que o espaço judicial possa ser uma instância de promoção efetiva dos direitos humanos e da desconstrução do patriarcalismo que sustenta a manutenção da violência socialmente estruturada contra as mulheres.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. S. de. **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007.
- ANDRADE, V.R. P. de. **Criminologia e feminismo: da mulher como vítima a mulher como sujeito de construção da cidadania**. In; CAMPOS, C. H. de. *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre, Sulina, 1999.
- BOURDIEU, P.; Trad. Maria Helena Kuhner. **A dominação masculina**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CUNHA, T. R. A. **O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007.
- ESTEVES, M. A. **Meninas perdidas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FALEIROS, V. de P. O fetiche da mercadoria na exploração sexual. In: **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisa e intervenções psicossociais**. LIBORIO, Renata Maria Coimbra e SOUZA, Sônia M. Gomes. (org.) São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004; Goiânia, GO: Universidade Católica de Goiás, 2004.
- FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- _____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1996.
- _____. **História da Sexualidade: a vontade do saber**, São Paulo: Graal, 2007.
- GOUGES, O. DE Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. In: c. (Org.) Bonacchi, Gabriela e Groppi, Angêla. São Paulo: Ed. Unesp, 1994.
- JULIANO, D. **El Trabajo en la mira, polemicas y estereótipos**. *Cadernos Pagu* (25), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU/UNICAMP, jul/dez. 2005.
- LAUNARGA, M. H. **Seminário contra a exploração sexual de crianças e adolescentes nas Américas** – Brasília: CECRIA, 1996, p. 113.
- LIBORIO, R. M.C. Exploração sexual comercial infanto-juvenil: categorias explicativas e políticas de enfrentamento. In: **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisa e intervenções psicossociais**. _____. ; SOUZA, Sônia M. Gomes. (orgs.) São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004; Goiânia, GO: Universidade Católica de Goiás, 2004.
- LIMA, P. **Contra o tráfico de pessoas**. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=16125>. Acesso em 10 de novembro de 2012.
- MENEGHEL, S. et al. **Cotidiano violento: oficinas de promoção em saúde mental**. *Ciência & Saúde Coletiva*, Porto Alegre, v.5, n.1, p. 133-203, 2000.
- NOGUEIRA; NOGUEIRA. **Bourdieu & a Educação**. Belo horizonte: Autêntica. 2004.
- PATERMAN, C. **O contrato sexual**. São Paulo, Paz e Terra, 1993 [1988] [Trad. Marta Avancini].



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

SAFFIOTI, H.I.B. Violência Doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPSTAS, Marcia (org.). **Violência em debate**. São Paulo: Moderna, 1997.

SEIXAS, K. **Tráfico de pessoas é maior entre mulheres e crianças**. Notícia. Disponível em: <http://atarde.uol.com.br/bahia/materias/1466971-traffic-de-pessoas-e-maior-entre-mulheres-e-criancas>. Acesso em 03 de março de 2013.

SWAIN, T. N. **A construção das mulheres**: a renovação do patriarcado. Artigo. Disponível em: <http://gefem.blogspot.com.br/2012/10/indicacao-bibliografica-de-tania.html>, Acesso em 03 de março de 2013.